



## EDITAL GSE/ADM Nº 002/2014.

O Secretário de Estado da Educação e Cultura torna pública aos interessados a abertura do processo de solicitação de Afastamento das atividades laborais para participação em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, visando à concessão de 100 (cem) afastamentos, nos 1º e 2º semestres de 2014, aos Trabalhadores da Educação Básica Pública do Estado do Piauí, integrantes do quadro efetivo da Rede Estadual de Ensino, lotados na sede da SEDUC, nas Gerências Regionais de Educação – GRE's e nas Unidades Escolares, devidamente matriculados em curso de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, em área compatível com a função exercida pelo servidor, realizados no Brasil em instituições com cursos autorizados/reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/CAPES, de acordo com as exigências do Ministério da Educação e Cultura/MEC e Conselho Nacional de Educação/CNE.

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. À Gerência de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação/GEFAPE, caberá a análise e apreciação das solicitações de afastamento para cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, devendo esta encaminhar o resultado à Unidade de Gestão de Pessoas/UGP para os devidos procedimentos administrativos;
- 1.2. O afastamento de que trata este edital será concedido sem prejuízo dos vencimentos do servidor;
- 1.3. Não serão concedidas vantagens adicionais, ainda que o curso seja realizado fora do estado do Piauí;
- 1.4. Os afastamentos pleiteados para fora do estado do Piauí serão submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo;
- 1.5. Serão concedidos até 03 (três) afastamentos por Unidade Escolar, Superintendência da Seduc ou sede das Gerências Regionais de Educação - GRE's;
- 1.6. O período de afastamento será contado a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso Específico;
- 1.7. A previsão da duração do afastamento para realização dos cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* será de, no máximo, 02 (dois) anos para cursos de mestrado, 03 (três) anos para cursos de doutorado e 01 (um) ano para cursos de Pós-doutorado; devendo ser concedido, inicialmente, por 01 (um) ano, e solicitada prorrogação a cada ano de duração do curso;
- 1.8. Caso a solicitação de prorrogação de prazo do afastamento não seja protocolada 30(trinta) dias antes do seu vencimento, a SEDUC cancelará imediatamente o processo, e o servidor será encaminhado para lotação no seu cargo/função, devendo ressarcir ao erário público o valor referente ao recebido durante todo o período que durou o afastamento, ficando impedido de pleitear um novo afastamento para o mesmo tipo de curso;
- 1.9. O servidor deverá ressarcir, ao erário público, toda remuneração percebida no período de afastamento, desde que incorra nas seguintes implicações: abandono do curso ou do emprego, exoneração ou demissão, ou reprovação que acarrete no desligamento do curso.
- 1.10. Os afastamentos poderão acontecer em **tempo integral** para o servidor que tenha 20 ou 40 h/a desde que ele esteja matriculado em cursos de Mestrado, Doutorado ou Pós-doutorado na modalidade presencial; e em **tempo parcial** para o servidor que tenha 40 h/a e esteja matriculado em cursos de Mestrado, Doutorado ou Pós-doutorado, nas modalidades modular ou semipresencial, mantendo-se o seu regime de trabalho de 20 h/a;



- 1.11. É vedado ao servidor gozar licença para tratar de interesses particulares enquanto não estiver decorrido o prazo de permanência na rede estadual de ensino por período igual ao que passou afastado, contado da data do retorno do último afastamento concedido.

## 2. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO AFASTAMENTO

- 2.1. Poderão participar do processo de afastamento os Trabalhadores da Educação Básica Pública do Estado do Piauí integrantes do quadro efetivo, que estejam no exercício da profissão, lotados nas Unidades Escolares, nas Gerências Regionais de Educação – GRE's e na Sede da Secretaria de Estado da Educação e Cultura – SEDUC;
- 2.2. Estar devidamente matriculado em curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*, conforme o *caput* deste Edital;
- 2.3. Não poderão participar do processo de afastamento os servidores que estejam em exercício de função gratificada, à disposição, cedidos ou permutados para outros órgãos;
- 2.4. Não será concedido afastamento para o servidor que tenha somente 20 h/a e esteja matriculado em cursos de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, nas modalidades modular ou semipresencial;
- 2.5. Ao servidor com carga horária de 60 h/a será concedido afastamento ou de 20 ou de 40 horas, somente será concedido o afastamento de 60 h/a nos casos em que o curso seja realizado em Instituição sediada em outro estado da Federação;
- 2.6. Não será concedido afastamento para o servidor que esteja matriculado em cursos de **acesso** à Mestrado ou Doutorado e nem será considerado o tempo de duração desses cursos;
- 2.7. Não será concedido afastamento ao servidor que estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;
- 2.8. É vedado um novo afastamento ao servidor que não tenha cumprido o prazo de permanência no exercício da função na rede estadual de ensino por período igual ao que passou afastado, contado da data do retorno do último afastamento concedido.

## 3. PERÍODO DE SOLICITAÇÃO

- 3.1. Período: de 26 de março de 2014 a 25 de abril de 2014, referente ao primeiro semestre e de 04 a 28 de agosto de 2014, referente ao segundo semestre;
- 3.2. Local: Protocolo Geral da Secretaria Estadual de Educação e Cultura – SEDUC/PI, situada à Avenida Pedro Freitas, S/N, Bloco D/F, Centro Administrativo, Teresina – PI, de segunda – feira a quinta-feira das 7:30 às 13:00 horas **ou nas sedes das GRE's**.

## 4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 4.1 Requerimento do interessado preenchido em formulário próprio da SEDUC/PI, com pedido de autorização dirigido ao Secretário da Educação e Cultura do Estado do Piauí, assinado pelo candidato ou por seu representante legal, mediante procuração particular, acompanhada de cópias de RG e CPF do procurador;
- 4.2 Documento comprobatório de que o servidor não está respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, expedido pela Comissão de Sindicância da Assessoria Jurídica da SEDUC/PI;



- 4.3 Declaração comprovando, conforme a função, a efetiva atividade docente (indicando a disciplina e a carga-horária), a atividade técnico-pedagógica ou de apoio técnico-administrativo (indicando a carga-horária), devidamente carimbada e assinada pelo chefe imediato;
- 4.4 Declaração da Instituição de Ensino Superior elaborada em papel timbrado, com assinatura e carimbo do Coordenador do curso (ou código verificador), informando:
  - a) A efetivação da matrícula do aluno;
  - b) A modalidade do curso (presencial, semipresencial ou modulado);
  - c) Programação do curso, com o período, dias e horários e previsão de início e término das atividades.
- 4.5 Cópia autenticada do RG e CPF ou CNH;
- 4.6 Cópia do último contracheque;
- 4.7 Cópia autenticada do Termo de Posse;
- 4.8 Cópia autenticada do Diploma e Histórico de Graduação;
- 4.9 Cópia do comprovante de endereço; e
- 4.10 Justificativa, elaborada e assinada pelo servidor, ressaltando a importância e a aplicabilidade do curso para a educação básica ou para a área específica de lotação.

## 5. SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 5.1 Os servidores inscritos terão seus processos analisados pela Comissão de Seleção nomeada pela Portaria GSE/ADM N°. 0038/2014;
- 5.2 Serão selecionados os servidores que atenderem às exigências deste Edital, respeitando o número de concessões;
- 5.3 O servidor efetivo que for beneficiado com afastamento para cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá assinar Termo de Compromisso Específico no prazo de até 15 dias, contados a partir da data de publicação dos resultados das solicitações;
- 5.4 A assinatura do Termo de Compromisso será no horário das 8:00 às 13:00 horas, na GEFAPE – Gerência de Formação e Aperfeiçoamento dos profissionais da Educação, na SEDUC/PI; o não comparecimento acarretará no cancelamento da concessão do benefício;
- 5.5 O servidor efetivo que for beneficiado com afastamento para cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* deverá conhecer e cumprir as cláusulas do Termo de Compromisso que contém suas obrigações diante dessa Secretaria, no que tange ao afastamento, inclusive o estabelecido no §2º, do art. 79, da Lei Complementar Estadual nº 71, de 26 de julho de 2006.

## 6 CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- 6.1 Caso o número de inscritos exceda o número de concessões ofertadas, proceder-se-á à classificação de cada candidato, através da análise dos seguintes critérios:
  - a) Estar matriculado em cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* na modalidade presencial;
  - b) Possuir mais tempo de serviço público estadual na SEDUC/PI;
  - c) Ser o mais idoso.



## 7 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.3 A inscrição do servidor implicará na aceitação dos critérios contidos neste Edital;
- 7.4 Os processos protocolados com documentação incompleta serão indeferidos, cabendo ao candidato total responsabilidade sobre a composição do processo;
- 7.5 O resultado do presente processo será homologado pela Comissão de Seleção nomeada pela Portaria GSE/ADM nº 0038/2014 e divulgado aos interessados, inclusive mediante imprensa oficial (Diário Oficial do Estado);
- 7.6 O candidato selecionado terá prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da divulgação do resultado para assinar Termo de Compromisso com cláusulas contendo suas obrigações diante desta Secretaria, sendo considerada desistência automática o seu não comparecimento;
- 7.7 O servidor contemplado com o afastamento assinará Termo de Compromisso comprometendo-se a concluir o curso de pós-graduação, prestando contas quando do retorno definitivo às suas atividades laborais.
- 7.8 Caso o servidor tenha que interromper o curso, independentemente do motivo que ensejou a interrupção, deverá devolver integralmente ao erário público o benefício recebido durante o período que passou afastado;
- 7.9 Uma vez afastado, o servidor não terá direito às férias adquiridas no período de afastamento, nem de qualquer vantagem de natureza indenizatória, bem como de gratificações e adicionais pagos em razão da efetiva prestação de serviço, nos termos do §6º, do art. 75, da Lei Complementar Estadual nº 13/94.
- 7.10 Os servidores contemplados neste processo só poderão pleitear novo processo para cursar Pós-graduação *Stricto Sensu* após exercerem suas atividades por um período igual ao que passou afastado, contado da data do retorno do último afastamento concedido;
- 7.11 O servidor que obtiver a concessão do benefício compromete-se a dedicar-se exclusivamente à Pós-graduação *Stricto Sensu* que deu causa ao afastamento, inclusive não exercendo outra atividade que comprometa o desempenho no curso, retardando a sua conclusão;
- 7.12 Se a qualquer tempo for comprovado a inveracidade da documentação ou que o servidor afastado para os cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* desenvolve atividade contrariando o disposto no item 7.11, este deverá:
- Retornar às atividades de origem;
  - Devolver ao erário público os valores recebidos durante o período de afastamento.
- 7.13 Os servidores contemplados neste processo só poderão pleitear licença para tratar de interesses particulares após exercerem suas atividades por um período igual ao que passou afastado, contado da data do retorno do último afastamento concedido;
- 7.14 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção.

Teresina – PI, 21 de março de 2014

**Átila Freitas Lira**  
**Secretário de Estado da Educação e Cultura**